



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR N. 30 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE CONDICIONAMENTO DOS ENTES PÚBLICOS NO QUE TANGE A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS MESMOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

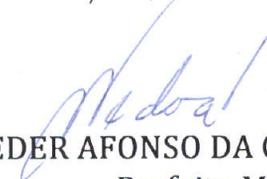
O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – A União e o Estado, inclusive suas autarquias, Fundações e Empresas Públicas a eles vinculadas, poderão, somente através de convênio, reter e recolher o ISSQN, incidente por serviços a eles prestados pelas empresas prestadoras de serviço.

Artigo 2º – Fica revogado todas as disposições em contrario

Artigo 3º – Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 03 de dezembro de 2010.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

